



PROJETO DE LEI Nº. 017/2026

Dispõe sobre a concessão de indenização de despesas com viagem no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina e revoga a Lei Municipal nº 1.280, de 07 de janeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º A indenização prevista no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, relativa às despesas com viagens realizadas por Vereadores no exercício de atividades institucionais, observará os valores fixados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A indenização destina-se ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e demais gastos indispensáveis ao desempenho da atividade parlamentar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.280, de 07 de janeiro de 2009.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de março de 2026.



MESA DIRETORA

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente – PP

SERGIO ANELLI LAGO

Vice-Presidente - REPUBLICANOS

VANÍSIO WALCHER HELMER

Secretário - PP

MARCELO FERREIRA LEPAUS

Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei estabelece novo regime jurídico para a concessão de indenização de despesas com viagens no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina, promovendo, para tanto, a revogação da Lei Municipal nº 1.280, de 07 de janeiro de 2009.

O diploma atualmente em vigor foi concebido em realidade fática substancialmente distinta da contemporânea, anterior às sensíveis variações verificadas nos custos inerentes ao deslocamento, à hospedagem, à alimentação e aos demais encargos indispensáveis ao desempenho de atividades institucionais fora da circunscrição municipal. A defasagem normativa, portanto, evidencia a necessidade de revisão do regime vigente, de modo a restabelecer a congruência entre a disciplina legal e os parâmetros econômicos efetivamente observados, além de conferir maior precisão e inteligibilidade às regras que regem a matéria.

A proposição preserva, por opção deliberada de prudência administrativa, os valores atualmente praticados para deslocamentos no âmbito estadual e para viagens destinadas às demais unidades da Federação. Introduce, contudo, disciplina específica para deslocamentos à cidade de Brasília/DF, à vista das singularidades que permeiam a atuação institucional naquele centro



decisório de âmbito nacional. Com efeito, a capital federal concentra órgãos e entidades cuja interlocução revela-se recorrente para o exercício das atribuições legislativas, abrangendo ministérios, autarquias, órgãos de controle e instâncias de representação institucional, além de sediar eventos de inequívoco interesse público.

A distância geográfica, aliada ao padrão significativamente mais elevado dos custos de transporte aéreo, hospedagem, alimentação e mobilidade urbana, impõe a adoção de parâmetros indenizatórios compatíveis com a realidade concreta dessas despesas. Por essa razão, fixa-se o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para deslocamentos sem pernoite e de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para aqueles que o demandem, de modo a preservar o caráter ressarcitório da verba e evitar distorções que possam comprometer a adequada execução das atividades institucionais.

Ademais, a sistematização dos valores em Anexo Único traduz opção técnica voltada à racionalização do texto normativo, favorecendo a organização da matéria e viabilizando futuras atualizações com maior celeridade, sem prejuízo da clareza e da segurança jurídica.

A iniciativa, em sua essência, promove a atualização do marco normativo municipal, ajustando-o às exigências práticas da Administração e assegurando maior transparência, coerência e previsibilidade na concessão das indenizações de viagem.

Ante o exposto, submete-se a presente proposição à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, na expectativa de sua aprovação.



ANEXO ÚNICO

TABELA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGEM		
LOCAL DA VIAGEM	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
No Estado	R\$ 250,00	R\$ 300,00
Fora do Estado – Demais Estados	R\$ 400,00	R\$ 500,00
Fora do Estado – Brasília/DF	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00